



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Aviso relativo à sobretaxa aérea a cobrar pelas correspondências destinadas à colónia de Moçambique.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Portaria n.º 8:822 — Transfere uma verba do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:823 — Reforça a dotação da tabela de despesa da colónia da Guiné consignada a ajudas de custo inerentes às deslocamentos do pessoal para fora da colónia.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Aviso

De harmonia com o disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 22:142, de 19 de Janeiro de 1932, foi fixada a sobretaxa de 2\$20 por cada 5 gramas ou fracção para as correspondências a expedir por via aérea para a colónia de Moçambique.

Os portes ordinários das referidas correspondências, aos quais se adicionará aquela sobretaxa, passam a ser

os que se encontram em vigor nas relações com as colónias portuguesas, em substituição dos portes internacionais que actualmente se cobram.

Esta sobretaxa entrará em vigor em 10 de Outubro próximo futuro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 30 de Setembro de 1937.— O Administrador Adjunto, *Duarte Calheiros*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 30 de Setembro último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000\$ da alínea d) para a alínea e) do n.º 2) do artigo 48.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Outubro de 1937.— Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 8:822

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 4.º, artigo 21.º, do orçamento do Commissariado do Desemprego actualmente em vigor seja transferida a verba de 300.000\$ para o capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 2), do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 7 de Outubro de 1937.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abrantes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:823

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba

da alínea a) do n.º 1) do artigo 218.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocação do pessoal, ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia», da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia da Guiné, seja reforçada com a importância de 2.000\$, a sair das disponibilidades existentes nas verbas da alínea a) do n.º 9) do artigo 219.º, capítulo 10.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné,

Ministério das Colónias, 7 de Outubro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de

S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de hoje, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1937 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 6.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o pessoal:

Artigo 66.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 4) «Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro»	7.000\$00
--	-----------

Para o n.º 3) «Remunerações aos membros das juntas cadastrais e aos peritos avaliadores e informadores (serviço de avaliações)»	7.000\$00
---	-----------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Outubro de 1937.—Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.